Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo deste Ato.

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deste artigo deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* deste artigo persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º deste Decreto se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Parnamirim/RN, 24 de março de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Mesa Diretora

MICHAEL BORGES SOUZA
1º Vice - Presidente da Mesa Diretora

THIAGO FERNANDES DA SILVA
2º Vice – Presidente da Mesa Diretora

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
1º Secretário da Mesa Diretora

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
2ª Secretária da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do novo marco legal em licitações e contratos, inaugurado pela Lei Federal n° 14.133/2021, é medida que se impõe, porquanto sua vigência obrigatória para os municípios com mais de 20 (vinte) mil habitantes terão como termo inicial a data de 01 de abril de 2023.

Sabe-se que todo processo de transição de um marco legal para um outro suscita desafios e interrogações que deverão ser solucionados com estudos e atualizações necessários para a manutenção da finalidade pública perseguida pelo ente público.

Nesse sentido, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fim disciplinar as regras de transição para definir qual norma irá reger os processos licitatórios que foram iniciados sob regência da Lei Federal nº 8666/93 em vigor até o dia 31 de março de 2023 no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Assim, o presente Projeto de Decreto de Legislativo é de salutar importância para dirimir qualquer conflito aparente de normas, na medida em que estabelece de forma inequívoca a lei que será aplicada nesse processo de transição das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 para a neófita Lei Federal nº 14.133/2021.

Parnamirim/RN, 27 de março de 2023.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Mesa Diretora

MICHAEL BORGES SOUZA
1º Vice - Presidente da Mesa Diretora

THIAGO FERNANDES DA SILVA
2º Vice – Presidente da Mesa Diretora

GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
1º Secretário da Mesa Diretora

ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES
2ª Secretária da Mesa Diretora

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

1) **Rito:** Licitação

   Descrição: Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações para registro de preços.

   Instrumento: Edital.

   Prazo para inserção no sistema: Até 28 de março de 2024, às 16h.

   Prazo para publicação no DOM: Até 1º de abril de 2024.

2) **Rito:** Contratação direta por valor.

   Descrição: abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

   Instrumento: Aviso ou ato de autorização/ratificação.

   Prazo para inserção no sistema: Até 1º de abril de 2024.

   Prazo para publicação no DOM: Não se aplica.

3) **Rito:** Outras dispensas.

   Descrição: Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2).

   Instrumento: Ato de autorização/ratificação.

   Prazo para inserção no sistema: Até 28 de março de 2024, às 16h.

   Prazo para Publicação no DOM: Até 1º de abril de 2024.

4) **Rito:** Inexigibilidade.

   Descrição: Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2).

   Instrumento: Ato de autorização /ratificação.

   Prazo para inserção no sistema: Até 28 de março de 2024, às 16h.

   Prazo para Publicação no DOM: Até 1º de abril de 2024.